



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

**Estado de São Paulo**

**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**

**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**

**CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308**

**Email: florarica@ig.com.br**

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2014**

Contrato de aquisição de materiais de construção, destinados à construção de 4 (quatro) casas, sendo uma com 35,20 m<sup>2</sup>, uma com 40,70 m<sup>2</sup>, e duas com 31,50 m<sup>2</sup>, e reforma de outras 9 (nove) casas compreendendo os serviços de alvenaria, vedação, chapisco, emboço e reboco (interno e externo), troca de portas, conserto de rachaduras, pintura (interna e externa), madeiramento, troca de telhas, reforços de concreto armado, conforme o Processo 013/2014 - **Projeto São Paulo Solidário**, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Social, que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Flora Rica e a empresa Heitor Nelson Ferreira – ME.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Flora Rica, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, 150, Centro, Flora Rica/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Paulo Rogério Florentino de Faria, portador da cédula de identidade nº 21.156.666-4/SSP.SP, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado à empresa Heitor Nelson Ferreira – ME, com sede a Av. Presidente Roosevelt, nº 1053 – Dracena/SP, fax: (18)3821-4876, e-mail: jac.eng@itelefonica.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 13.296.521/0001-80, Inscrição Estadual sob o nº 292.036.514.111, representada pelo Sr. Heitor Nelson Ferreira, RG nº 28.541.357-0 e CPF nº 374.406,848-00, residente e domiciliado a Rua Olavo Bilac, nº 65, na cidade de Irapuru, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, , acordaram em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital Pregão Presencial n.º 018/2014, e da proposta da CONTRATADA, datada de 30/12/2014, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato**

1.1. A aquisição do(s) bem(ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão Presencial n.º 018/2014 com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de construção, destinados à construção de 4 (quatro) casas, sendo uma com 35,20 m<sup>2</sup>, uma com 40,70 m<sup>2</sup>, e duas com 31,50 m<sup>2</sup>, e reforma de outras 9 (nove) casas compreendendo os serviços de alvenaria, vedação, chapisco, emboço e reboco (interno e externo), troca de portas, conserto de rachaduras, pintura (interna e externa), madeiramento, troca de telhas, reforços de concreto armado, conforme o Processo 013/2014 - **Projeto São Paulo Solidário**, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Social, fornecido pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

**Estado de São Paulo**

**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**

**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**

**CNPJ. 06.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308**

**Email: florarica@ig.com.br**

CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 30/12/2014.

Item	Quant.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
14	06	UN	VITRO BASCULANTE 60X40 S/ GRD	GIRASSOL	60,00	360,00
15	08	UN	PORTA LAMINADA 70 CM	GIRASSOL	200,00	1.600,00
23	40	UN	PLAFONIER PLASTICO	PERLEX	5,00	200,00
27	05	UN	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO. 03 DISJUNTOR	CANAL	15,00	75,00
28	15	UN	DISJUNTOR 30 A	LORENZE TTI	11,00	165,00
56	12	UN	VITRO 1.20X1.00	GIRASSOL	179,00	2.148,00
57	300	UN	PARAFUSO PARA TELHA		0,55	165,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de execução**

3.1. A contratação se dará na modalidade de pregão presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade do Gerenciamento**

4.1. A CONTRATANTE gerenciará o presente contrato, bem como fiscalizará sua execução, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, ficando responsável pela fiscalização o Sr. Jacques Nelson Ferreira, Engenheiro Civil, nomeado pela portaria nº 542, de 12 de novembro de 2013.

**CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Pagamento**

5.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria de Fazenda.

5.2- O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Secretaria de Fazenda.

5.3- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

5.4- Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

**CLÁUSULA SEXTA – Do Valor**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**

**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**

**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 06.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **4.713,00** (quatro mil e setecentos e treze reais), pela aquisição do bem licitado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo de entrega**

7.1. A Contratada deverá entregar o objeto do contrato conforme o pedido do Sr. Jacques Nelson Ferreira, Engenheiro Civil, de acordo com a quantidade solicitada e local de entrega em até 3 (três) dias contados do pedido, nos horários de funcionamento, obrigando-se o licitante vencedor a substituir, às suas expensas, aqueles que por qualquer irregularidade vierem a ser recusado..

7.2- Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.

7.3 – Todos os itens deverão conter nas embalagens ou rótulos nome comercial do produto e da indústria, data de fabricação.

7.4– Por ocasião da entrega, caso o bem apresentado não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a CONTRATANTE rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 24h (vinte e quatro) horas.

7.5. Não ocorrendo a substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, é facultado à CONTRATANTE rescindir o contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – Da vigência do contrato**

8.1. Vigência: O prazo de Vigência do Contrato será de 60(sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

a) Validade da Proposta: Será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de disputa.

b) A Administração poderá solicitar prorrogação do prazo de validade das propostas. Tanto a solicitação quanto a respectiva resposta deverão ser feitas por escrito. Não será admitida, entretanto, nenhuma outra alteração na proposta por ocasião da concordância de prorrogação de prazo.

**CLÁUSULA NONA – Das Penalidades**

9.1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I - Advertência por escrito;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**

**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**

**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 06.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

II - Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95);

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.

9.2. As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

9.3. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

9.4. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

9.6. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

9.7. Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os bens, se sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e demais documentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente.

9.8. A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar os bens pela CONTRATADA pode constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.

9.9. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Casos de Rescisão**

10.1. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Alterações Contratuais**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

**Estado de São Paulo**

**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**

**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**

**CNPJ. 06.908.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308**

**Email: florarica@ig.com.br**

11.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SECUNDA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual**

12.1. No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os QUANTITATIVOS poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

12.2. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

12.3. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Da Legislação Aplicável**

13.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Leis Complementares Federais n.º 101/00 e 123/2006 e alterações posteriores, e pelos Decretos citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Dos Casos Omissos**

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Da dotação de despesa**

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

<b>Estrutura Orçamentária</b>	02.08.01 – FDO MUNC. DE ASSISTENCIA SOCIAL		
<b>Funcional-Programática</b>	08.244.0013.2035 – MATERIAS DE CONSTRUÇÃO		
<b>Ficha</b>	<b>186</b>	<b>Categoria Econômica</b>	3.3.90.30
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>02</b>	<b>Saldo</b>	R\$ 35.000,00

**TOTAL GERAL ..... R\$ 35.000,00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

**Estado de São Paulo**

**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**

**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**

**CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308**

**Email: florarica@ig.com.br**

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$4.713,00**

( ) não existe saldo de Dotação orçamentária.

**CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA – Do Foro**

16.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

16.2. Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu/SP, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em cinco vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Flora Rica 30 de dezembro de 2014.

---

Pref. Municipal de Flora Rica  
Paulo Rogério Florentino de Faria

---

Contratada  
Heitor Nelson Ferreira – ME  
CNPJ nº 13.296.521/0001-80

Testemunhas:

---

Nome:  
RG:

---

Nome:  
RG:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

**Estado de São Paulo**

**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**

**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**

**CNPJ. 06.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308**

**Email: florarica@ig.com.br**

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE FLORA RICA

Órgão ou Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Processo n°: 049/2014

Objeto: Aquisição de materiais de construção, destinados à construção de 4 (quatro) casas, sendo uma com 35,20 m<sup>2</sup>, uma com 40,70 m<sup>2</sup>, e duas com 31,50 m<sup>2</sup>, e reforma de outras 9 (nove) casas compreendendo os serviços de alvenaria, vedação, chapisco, emboço e reboco (interno e externo), troca de portas, conserto de rachaduras, pintura (interna e externa), madeiramento, troca de telhas, reforços de concreto armado, conforme o Processo 013/2014 - **Projeto São Paulo Solidário**, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Social.

Contratada: Heitor Nelson Ferreira – ME

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Flora Rica/SP, 30 de dezembro de 2014.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

**Estado de São Paulo**

**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**

**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**

**CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308**

**Email: florarica@ig.com.br**

---

Contratante: Prefeitura Municipal de Flora Rica.

---

Contratada: Heitor Nelson Ferreira – ME

CNPJ nº 13.296.521/0001-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

RESUMO DO CONTRATO Nº 090/2014

OBJETO: Aquisição de materiais de construção, destinados à construção de 4 (quatro) casas, sendo uma com 35,20 m<sup>2</sup>, uma com 40,70 m<sup>2</sup>, e duas com 31,50 m<sup>2</sup>, e reforma de outras 9 (nove) casas compreendendo os serviços de alvenaria, vedação, chapisco, emboço e reboco (interno e externo), troca de portas, conserto de rachaduras, pintura (interna e externa), madeiramento, troca de telhas, reforços de concreto armado, conforme o Processo 013/2014 - **Projeto São Paulo Solidário**, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Social.

Contratada: Heitor Nelson Ferreira – ME

Contratante: Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP

Valor total de R\$ **4.713,00** (quatro mil e setecentos e treze reais).

Data de assinatura do contrato: 30/12/2014





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

**Estado de São Paulo**

**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**

**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**

**CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308**

**Email: florarica@ig.com.br**

### **DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro, sob as penas da Lei, que foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Flora Rica, no dia 30 de dezembro de 2014, o resumo do Termo de Contrato nº 090/2014, oriundo do processo licitatório nº 049/2014, Pregão Presencial nº 019/2014, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Sendo o que cumpre informar.

Flora Rica, 30 de dezembro de 2014.

**FAGNER RODRIGUES DE CAMPOS**

**Pregoeiro**